



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo: 184/2025

Projeto de Lei nº 034/2025

**Assunto:** Institui o protocolo municipal "Bullying não é Brincadeira" de prevenção e enfrentamento ao Bullying e à Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino no Município de Biritiba Mirim".

**Data:** 11/04/2025

AUTORIA DA NOBRE VEREADORA ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA TAINO

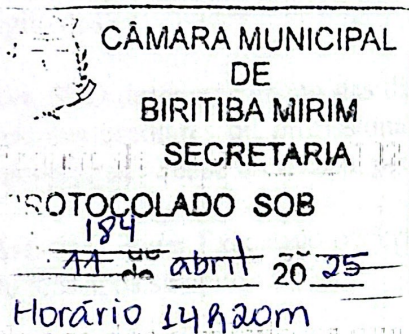


# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 034 /2025.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.



"Institui o Protocolo Municipal "Bullying Não é Brincadeira" de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e à Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino no Município de Biritiba Mirim".

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município Biritiba Mirim, o Protocolo Municipal "Bullying Não é Brincadeira", com diretrizes para prevenção, identificação, notificação e enfrentamento de situações de bullying e violência nas instituições públicas e privadas de ensino.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se bullying qualquer prática de violência física, moral ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por um ou mais indivíduos contra uma ou mais vítimas, no ambiente escolar ou virtual, que tenha como objetivo intimidar, excluir, humilhar ou agredir.

**Art. 3º** O Protocolo "Bullying Não é Brincadeira" compreende:

- I - A **formação continuada** de professores, coordenadores e demais servidores escolares sobre bullying, cyberbullying e mediação de conflitos;
- II - A **obrigatoriedade de notificação interna** à coordenação pedagógica de qualquer suspeita ou confirmação de bullying;
- III - A **criação e manutenção de registro interno confidencial** das ocorrências;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

IV - O comunicado aos responsáveis legais dos envolvidos, com orientação e acolhimento psicopedagógico;

V - O encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público e Polícia Civil;

VI - A promoção de ações educativas permanentes, incluindo palestras, roda de conversa, campanhas de conscientização e atividades interdisciplinares com participação de toda a comunidade escolar.

**Art. 4º** As instituições de ensino deverão apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação um relatório geral das ações realizadas e dos atendimentos, resguardado o sigilo dos envolvidos.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos responsáveis legais, gestores escolares ou profissionais de educação poderá implicar em responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim em 10 de Abril de 2025.

  
Roberta de Oliveira Silva Taino  
Vereadora PL

Roberta de Oliveira Silva Taino  
Vereadora - PL



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

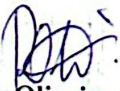
No dia 7 de abril é celebrado o **Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola**, instituído pela Lei Federal nº 13.277/2016. Essa data visa ampliar a conscientização e mobilização da sociedade contra um problema grave que afeta diretamente o desenvolvimento físico, emocional e educacional de crianças e adolescentes.

Estudos mostram que o bullying está relacionado ao aumento de casos de evasão escolar, depressão, automutilação e até suicídio entre jovens. A escola, como espaço de formação e convivência, precisa ser protegida e preparada para atuar com firmeza e sensibilidade diante dessas situações.

Dessa forma, propõe-se a criação do Protocolo Municipal "Bullying Não é Brincadeira", a ser implantado em todas as escolas do município, públicas e privadas, com o objetivo de estabelecer uma rede de escuta, acolhimento, notificação e enfrentamento ao bullying e à violência escolar.

A iniciativa se inspira em propostas similares em tramitação em outros municípios e estados brasileiros, como São Miguel do Oeste/SC, Paraná, e o Projeto de Lei nº 1367/2024, em trâmite na Câmara dos Deputados, demonstrando a relevância e urgência da matéria.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim em 10 de Abril de 2025.

  
Roberta de Oliveira Silva Taino  
Vereadora PL

Roberta de Oliveira Silva Taino  
Vereadora - PL



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-000 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## DESPACHO DO PRESIDENTE

**REF. PROCESSO Nº 184/2025**

Assunto : Institui o protocolo municipal “Bullyng não é brincadeira”

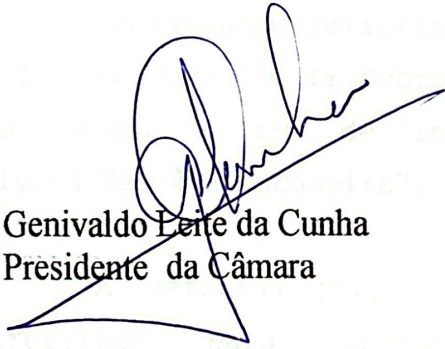
Interessado: Roberta de Oliveira Silva Taino

Ciente ;

Remeto os autos à Assessoria de Relações Parlamentares  
para que ofereça o parecer jurídico;

Cumpra-se

G.P., 13 de Maio de 2025.



Genivaldo Leite da Cunha  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 06  
Ass.

## PROCURADORIA JURIDICA

### ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

**REFERÊNCIA:** "Projeto de Lei nº 034/2.025 - Institui o Protocolo Municipal 'Bullying Não é Brincadeira' de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e à Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino no Município de Biritiba Mirim."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Roberta de Oliveira Silva Taino, a fim de instituir o protocolo municipal "Bullying Não é Brincadeira".

A referida propositura tem por escopo instituir diretrizes para prevenção, identificação, notificação e enfrentamento às situações de bullying e violência nas instituições públicas e privadas de ensino nos limites desta urbe.

Lido em plenário, nos moldes regimentais, passa sob o crivo desta Assessoria de Relações Parlamentares.

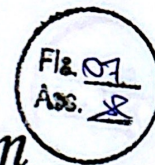
É, em síntese, o necessário.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

*Prima facie*, o Projeto de Lei em análise não apresenta, em tese, óbices à sua aprovação. Vejamos.

É de salientar, inicialmente, que conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a legislação municipal deve complementar as legislações federais e estaduais:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 08  
Ass. A

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 252 do Regimento Interno, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, Vereador, Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, define como sendo da Câmara Municipal a competência para legislar sobre todas as matérias de competência privativa, comum e suplementar do município, através de leis, decretos - legislativos e resoluções, vindo ao encontro da presente propositura.

Neste esteio, consigna-se que, nos moldes do artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura *sub examine* não esbarra nas matérias privativas do Prefeito, insculpidas no artigo 21 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, observem:

**Artigo 21** - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas em Lei:

- I - representar o Município nas relações jurídicas, políticas e administrativamente;
- II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



**III** - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para sua fiel execução;

**IV** - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

**V** - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

**VI** - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, assim como indicar diretores de empresas públicas e das sociedades de economia mista;

**VII** - decretar desapropriações;

**VIII** - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**IX** - apresentar a Câmara, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse do Governo;

**X** - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos por lei;

**XI** - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

**XII** - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de empresas públicas, desde que haja recursos hábeis na lei orçamentária;

**XIII** - enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

**XIV** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

**XV** - fazer publicar os atos oficiais;

**XVI** - colocar numerários à disposição da Câmara até o dia vinte de cada mês;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 10  
Ass. M

**XVII** - aprovar projetos de edificações, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

**XVIII** - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor;

**XIX** - decretar estado de calamidade pública;

**XX** - solicitar o auxílio da polícia estadual para garantia do cumprimento de seus atos;

**XXI** - propor ação direta de inconstitucionalidade.

No tocante ao mérito, não se vislumbrou, neste momento, ilegalidade a ser apontada, uma vez que o presente Projeto de Lei, em princípio, não colide com o disposto no artigo 136 da Constituição Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei *sub óculis* não apresenta qualquer dissonância com o Tema de Repercussão Geral nº 917 do Colendo Supremo Tribunal Federal, posto que não avança em matéria que envolva a estrutura ou atribuição dos órgãos da administração pública municipal, bem como não versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos desta municipalidade.

Assim, pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, entende pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2.025, uma vez que vislumbrada sua constitucionalidade, por não colidir, teoricamente, com a legislação federal, estadual e/ou municipal.



## Câmara Municipal de Biritiba Mirim

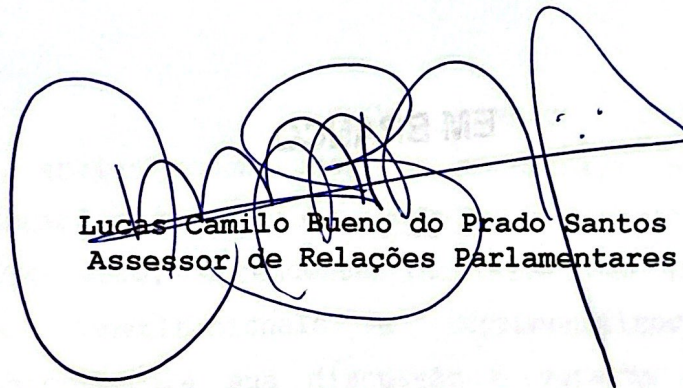
Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgando-o da melhor forma que o aprover.

Biritiba Mirim, 20 de maio de 2.025.



**Lucas Camillo Bueno do Prado Santos**  
**Assessor de Relações Parlamentares**

EM BRANCO



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**ASSUNTO:** "Projeto de Lei nº 034/2.025 - Institui o Protocolo Municipal 'Bullying Não é Brincadeira' de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e à Violência nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino no Município de Biritiba Mirim."

**AUTORIA:** Legislativo

**Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.**

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **APROVAM** o presente Projeto de Lei nº 034/2.025, entendendo inclusive que preenchem aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

**COMISSÕES:**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-26/05/2025 14H00 PL 034/2025

### **I – Justiça e Redação:**

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **V – Ordem Social e Saúde:**

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos